

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2016

SÚMULA: "DISPÕE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei equipara o vencimento do professor da rede básica municipal de ensino ao piso nacional em R\$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para uma carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 04 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 021/2016

SÚMULA: "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 02 lotes de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situados no perímetro urbano, objetos da matrícula n.º 3.422 do C.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, os quais possuem área de 240,00 m² cada, com o imóvel objeto da matrícula n.º 6.858 do C.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 3.603,63 m² de propriedade do Sr. Odovaldo de Paula Bérghamo e sua esposa, necessários para continuidade dos serviços de revitalização do Lago Municipal, conforme proposta SICONV nº 095080/2010 MTUR CAIXA, Convênio 754975/2010 – Revitalização e Recuperação do Terminal Turístico do Lago do Contorno.

Parágrafo Único: Os imóveis públicos a serem permutados estão denominados como sendo os lotes 01 e 03 da quadra 04, no "Loteamento Maluf".

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar o ITBI, devido pelo contribuinte.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá em permuta, se encontra no mapa e matrícula anexa.

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula n.º 3.422 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz/PR de propriedade do Município.

Parágrafo Único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

rt. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 04 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N 018/2016

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 051/2015, de 15 de dezembro de 2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.095 – Manutenção do CRAS

33.90.30.00.00.00 – 0257 – Material de Consumo

Fonte: 761 – FEAS - Piso Estadual 18.000,00

33.90.39.00.00.00 – 0259 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 761 – FEAS - Piso Estadual 12.000,00

Proj./Ativ.: 6.094 – Benefícios Eventuais

33.90.33.00.00.00 – 0239 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 761 – FEAS - Piso Estadual 2.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do valor do excesso de arrecadação apurado na fonte 761 no exercício de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 02 de maio de 2016.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito

Portarias

PORTARIA N° 164 / 2016

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal CLAUDINEIA MARIA DE ALMEIDA DE CARVALHO, Professora, matriculada sob o nº 3661, com base no artigo 119 da lei municipal nº 029/2.003, licença por motivo de doença em família, sendo sua filha Angela Maria de Carvalho, com início em 02 de maio de 2016 a 16 de maio de 2016, (15) dias.

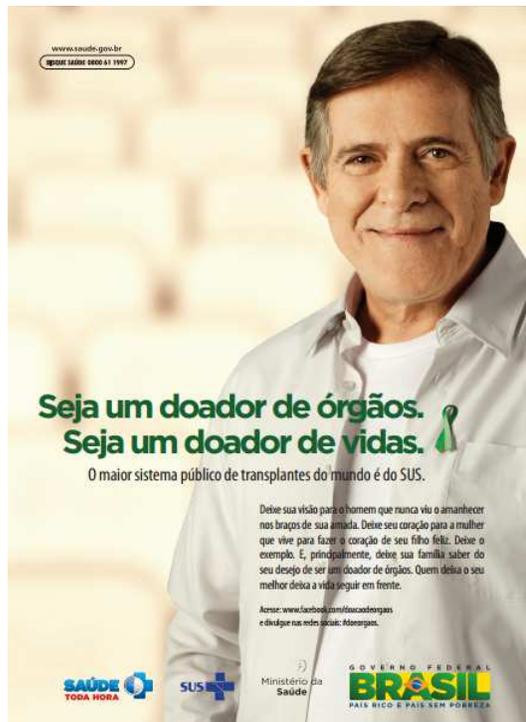
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de maio de 2016.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES



SINTOMAS	GRIFE COMUM	GRIFE A
FEBRE	Não chega a 39 graus	Mais de 39 graus com início súbito
DOR DE CABEÇA	Pouca intensidade	Intensa
CALAFRIOS	Esporádicos	Frequentes
CANSAÇO	Moderado	Extremo
DOR DE GARGANTA	Intensa	Leve
TOSSE	Menos intensa	Contínua e seca
CATARRO	Forte e com congestão nasal	Pouco comum
DORES MUSCULARES	Moderada	Intensa
ARDÊNCIA NOS OLHOS	Leve	Intensa

Em caso de dúvidas, procurar uma Unidade de Saúde mais próxima.